

## Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

publica MUNICIPAL) Nº 643/09,	de 17 dezembro de 2009.
com afixação no polacard do município corumbaiba 17 18 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbaíba e dá outras providências.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente lei.	
Art. 1º - Os artigos 13 e 16, da Lei Municipal nº. 555, de 1º de Julho de 2005, fica alterada por força da presente lei passando a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 13	
anterior é de 2% (dois	ual da taxa de administração mencionada no parágrafo por cento) do valor total da remuneração, subsídios, is aos segurados e beneficiários do CORUMBAÍBAPREV

no exercício financeiro anterior."

§6º Fica autorizada a composição de reservas com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado."

"Art. 16. Fica estabelecido o plano de custeio do CORUMBAIBAPREV, que será financiado através das contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas e da contribuição patronal previstas nos artigos 14 e 15 da presente Lei.

§1º O Município de Corumbaíba, através de seus órgãos contribuintes do CORUMBAÍBAPREV, em adição à sua contribuição previdenciária prevista no artigo 14 desta Lei é responsável pela realização de aportes mensais até a data de pagamento da folha de benefícios dos segurados inativos e pensionistas.

§2º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do financeiro e atuarial do CORUMBAÍBAPREV, institui-se que base de cálculo dos aportes previstos no parágrafo anterior é constituída na forma abaixo:



## Prefeitura Municipal de Corumbalba Estado de Goiás

- I segurados ativos que vierem a se aposentar a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2025;
- II os beneficiários de pensão originadas por morte dos segurados referidos nas alínea anterior, concedidas a qualquer tempo;
- III dependentes dos servidores ativos ou inativos, que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2025.
- §3º Os aportes de que trata o caput desse artigo não excederão o prazo máximo de 35 anos.
- §4º O Plano de Custeio do CORUMBAÍBAPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- §5º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA juntamente com o Plano de Custeio do CORUMBAÍBAPREV, a partir do exercício de 2010, será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 592, de 30 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA Prefeito Municipal